CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

 **Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.**

**RESOLUÇÃO CMESM Nº 37, de 05 de setembro de 2019.**

**Estabelece normas sobre os convênios, acordos, termos de colaboração, aquisição de vagas e contratos relacionados à Educação entre o Município de Santa Maria e as Instituições Privadas sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas e Particulares.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que a Legislação Municipal lhe confere e

**Considerando:**

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

II. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências”

III. Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

IV. Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil, elaboradas pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2009

V. Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.”

VI. Resolução CMESM Nº 30 de 21 de novembro 2011 e a Resolução CMESM Nº 31 de 12 de dezembro de 2011

**RESOLVE**

Art. 1º - Os convênios, acordos, termos de colaboração, aquisição de vagas e contratos relativos à Educação que o Município de Santa Maria pretenda celebrar com as Instituições Privadas de Ensino, deverão contemplar:

I – os Princípios da Administração Pública, visando o atendimento qualificado desta área;

II – a legislação educacional vigente, principalmente o credenciamento e a autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil junto aos órgãos competentes, considerando a legislação vigente no CMESM;

III – o Plano Plurianual do Município;

IV – a possibilidade de rescisão, a qualquer tempo do contrato, acordo, termo de colaboração, aquisição de vaga e convênio por parte do Município de Santa Maria por descumprimento do partícipe/contratado da qualidade do objeto, como a diferenciação no atendimento (privado e contratado) no que se refere à alimentação, proposta pedagógica, ausência de profissionais habilitados, inclusive Direção e Coordenação Pedagógica e cobranças indevidas;

V – a possibilidade de sanções da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

VI – as demais legislações aplicáveis, conforme a especificidade do objeto e, principalmente, a aplicação das verbas.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SMED), encaminhar ao CMESM, até 20 (vinte) de novembro de cada ano o processo com os dados - listados a seguir - dos estabelecimentos novos ou dos que já possuem acordos,termos de colaboração,convênios, aquisição de vagas e contratos firmados e/ou renovados para o ano seguinte:

I – cópia do Plano de Trabalho elaborado pela instituição;

II – relatório ou manifestação que contenha dados qualitativos e quantitativos referentes ao atendimento das demandas – área afim – que motivaram os acordos, contratos, aquisição de vaga e convênios firmados pela Administração Pública;

III – estudo da capacidade real e estrutura física da instituição, primando pelo atendimento qualificado e pedagógico;

IV – cópia do Quadro Técnico Administrativo e Docente atualizado da instituição, de acordo com o que preconizam as legislações em vigor;

V – cópia do projeto de autofinanciamento de cada instituição partícipe/contratada, uma vez que o convênio, acordo, aquisição de vagas e contrato com o Poder Público Municipal não deve ser a única forma de aporte financeiro da contratada.

**Parágrafo único –** Os novos acordos, convênios, aquisições de vagas, termos de colaboração, e contratos firmados, fora do período estabelecido no *caput* deste artigo, devem ser reunidos e encaminhados até o dia vinte (20) de maio de cada ano, observado os incisos listados no presente artigo.

Art. 3º - Cabe à SMED encaminhar ao CMESM, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto a cópia de cada Contrato ou Termo de Adesão que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio para a implementação de programa de ensino e atividades em Educação da respectiva instituição conveniada/contratada, especificando a idade atendida, o número de vagas e o período de permanência destes estudantes no referido estabelecimento.

**Parágrafo único –** O contrato ou Termo de Adesão de que trata este artigo deverá expressar também a dotação orçamentária que arcará com o custeio destas despesas advindas destes convênios, contratos, aquisição de vagas e acordos.

Art. 4º - O custeio dos acordos, convênios, termos de colaboração, e contratos firmados relacionados à Educação levarão em consideração a legislação vigente, principalmente no que se refere à utilização das verbas advindas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 5º - O CMESM poderá solicitar à SMED relatórios periódicos e/ou esclarecimentos sobre acordos, convênios, termos de colaboração, aquisições de vagas e contratos relativos a assuntos educacionais que o Município de Santa Maria tenha firmado ou pretenda celebrar.

Art. 6º - O CMESM manifestar-se-á sobre os acordos, convênios, termos de colaboração, aquisições de vagas e contratos relativos a assuntos educacionais firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, através de Parecer que Aprova a Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução deste, após análise e avaliação dos processos encaminhados.

§ 1º - Os acordos, convênios, termos de colaboração, aquisições de vagas e contratos só poderão ser efetivados após a emissão do Parecer do CMESM que Aprova a Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução destes para posterior emissão do Termo de Adesão.

§ 2º - O Parecer mencionado no *caput* deste artigo será emitido na última Plenária Ordinária de cada ano do Conselho, ou tratando-se de urgências ou novos acordos, convênios, aquisições de vagas e contratos, no prazo máximo de (20) vinte dias.

Art. 7º - O Município de Santa Maria realizará o chamamento Público, através de edital para abrir cadastramento e inscrições para os acordos, aquisições de vagas e contratos com instituições de Educação Infantil do Município. Este edital será veiculado nos meios de comunicação da cidade e divulgará o padrão adotado, os critérios e requisitos exigidos.

§ 1º - Após a divulgação e manifestação das instituições interessadas, cabe à SMED efetuar a análise documental e de demanda, que serão convocadas para firmar acordos, aquisições de vagas, termos de colaboração, ou contratos, levando em consideração todos os itens estabelecidos na presente Resolução e demais legislações vigentes.

§ 2º - Feita a análise documental e de demanda das instituições, só serão encaminhadas ao CMESM para a revisão e posterior emissão de Parecer que Aprova/Reprova Proposição de Compra de vagas, a Renovação, Ampliação e/ou Redução, as escolas que estiverem plenamente regularizadas em toda sua documentação, conforme edital que as convocou.

Art. 8º – Na necessidade de ampliação das vagas em uma das instituições já conveniadas/contratadas, fora do período estabelecido no *caput* do Art. 3º, a SMED encaminhará ao CMESM ofício com justificativa que aponte a necessidade da referida ampliação, bem como o estudo da capacidade real e estrutura física da referida instituição.

**Parágrafo único –** Encaminhar cópia da alteração do Contrato ou Termo de Adesão que ampliou as vagas da instituição, após a emissão de Parecer do CMESM que Aprova/Reprova a Proposição de Compra de vagas, Ampliação e/ou Redução, com a origem da dotação orçamentária para a execução desta ampliação de aquisição de vagas.

Art. 9º – Caso haja, excepcionalmente, a necessidade de novo convênio, contrato, aquisição de vaga, termo de colaboração ou acordo para atender uma demanda específica, fora do período estabelecido, a SMED deverá encaminhar ao CMESM a documentação expressa nos incisos dos Art. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 10 – A partir da aprovação da presente Resolução, todos os convênios, acordos, termos de colaboração e contratos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Educação deste Sistema Municipal de Ensino ou de outros Sistemas de Ensino, serão firmados de acordo com o inteiro teor do presente ato normativo.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada por unanimidade na reunião do dia 05 de setembro de 2019.

LUCIANE MAFFINI SCHLOTTFELDT

Presidente